# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

**PROJETO DE LEI Nº 229 /2023**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO GONÇALO.**

**Art. 1º**. Fica declarada de utilidade pública a Associação atlética São Gonçalo, com sede na rua Coronel Alves, nº 156, Bairro Bela Vista em Itabirito/MG, inscrita no CNPJ sob nº 27.486.511.0001/11.

**Art. 2º**. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itabirito, 18 de Setembro de 2023.

**FABIO AUGUSTO DA FONSECA**

**Vereador**

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## JUSTIFICATIVA

A Associação atlética São Gonçalo, com sede com sede na rua Coronel Alves, nº 156, Bairro Bela Vista em Itabirito/MG, inscrita no CNPJ sob nº 27.486.511.0001/11.

Fundada em 15/02/2020, ou seja, há mais de um ano cumprindo sua finalidade estatutária, no que concerne ás atividades de práticas sociais,e esportivas.

A referida entidade destina a totalidade de suas rendas ao atendimento, gratuito, de suas finalidades e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma, a dirigentes, conselheiros associados ou instituidores, que exercem em suas funções gratuitamente.

Itabirito, 18 de Setembro de 2023.

**FABIO AUGUSTO DA FONSECA**

**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
Avenida Queiroz Júnior, 639 - Bairro Praia - Itabirito - MG - CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

# DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaro para os devidos fins que a entidade esportiva ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO GONÇALO, fundado em 15/02/202, nesta cidade de Itabirito, com sede na rua Coronel Alves, nº 156, Bairro Bela Vista em Itabirito/MG, inscrita no CNPJ sob nº 27.486.511.0001/11, é uma associação civil, composta de um número ilimitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo, ainda praticar ou competir todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, nos termos da legislação vigente, sem fins lucrativos, sendo integrantes da mesa diretora, Senhores: Luciano Maurício Santos- Presidente; Bruno Vieira de Souza Costa - Vice Presidente; Luana Cristina Moura Santos - 1º Secretário; Guilherme Gustavo da Silva - 2 ª Secretária; Emerson Severino da Cruz - 1◦ Tesoureiro e Marlon Vinícius Braga - 2◦ Tesoureiro.

Itabirito, em 18 de Setembro de 2023

Arnaldo Pereira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 27.486.511/0001-11<br>MATRIZ | | 23/03/2017 |

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ATLETICA SAO GONCALO

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | DEMAIS |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R CORONEL ALVES | 156 | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 35.450-106 | BELA VISTA | ITABIRITO | MG |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| PRETOLIGA@UAI.COM.BR | (31) 9728-9516/ (31) 9728-9515 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 23/03/2017 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/09/2023** às **15:22:44** (data e hora de Brasília).

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Associação: Associação Atlética São Gonçalo
CNPJ: 27.486.511/0001-11

O Presidente Luciano Mauricio Santos, no exercício de suas atribuições, observados os termos Estatutários, convoca a todos os associados da Associação Atlética São Gonçalo, para Assembleia Geral ordinária/extraordinária, a ser realizada na Rua Cel. Alves, n.156, bairro Bela Vista, nesta cidade de Itabirito/MG, CEP: 35.450-106, no dia 15 de Fevereiro de 2020, às 19:00 hs horas, em primeira convocação, havendo quórum, ou às 19:15 horas, em segunda convocação, com qualquer número de pessoas presentes, na qual serão tratados os seguintes assuntos:

a) Mudança no Estatuto com relação a extinção do Conselho Deliberativo
b) Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal Suplente e Efetivo;
c) Posse da nova Diretoria
d) Assuntos Gerais
e) Encerramento

As chapas que concorrerão à eleição, deverão ser registradas na rua Cel. Alves 156, bairro Bela Vista, nesta cidade de Itabirito/MG, no horário das 18:00 às 20:00 hs do dia 12/02/2020.

Sem mais para o momento, desde já agradecendo a sua participação, despeço-me.

Itabirito/MG, 15 de Janeiro de 2020.

Luciano Mauricio Santos
Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITABIRITO / MG
PROTOCOLO Nº 16003 - Registro nº 606 - Av 2
Livro A76 - Folha 207 - Data: 21/02/2023
Emol.: R$ 227,03 - TFJ: R$ 74,55 - Recompe R$ 12,40 - ISS: R$ 0,00 - Valor Final R$ 301,58
Códigos 8101-01(1), 8601-9(1), 8101-5(6)
Andreza Sergia Braga - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itabirito - MG
SELO DE CONSULTA: QPD46369
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8121434627612309
Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Andreza Sergia Braga - Escrevente
Emol.: R$ 227,03 - TFJ: R$ 74,55
Valor Final: R$ 301,58
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ITABIRITO - MG

# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO GONÇALO, CNPJ 27.486.511/0001-11

**Vigência do Mandato: 15/02/2020 até 15/02/2024**

Aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2020, em primeira chamada às 19:00 horas e em segunda chamada às 19:15 horas, atendendo ao Edital de Convocação de 15/01/2020, devidamente afixado na sede social, com endereço na Rua Coronel Alves, nº 156, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Itabirito/MG, CEP: 35.450-106, e enviados por meio de Email e pelo aplicativo WhatsApp a todos os sócios do São Gonçalo, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a **ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL EFETIVO E SUPLENTE**, gestão 2020/2024, da Associação Atlética São Gonçalo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº **27.486.511/0001-11**. Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Luciano Maurício Santos, Presidente atual conforme dispositivo estatutário e a Senhora Luana Cristina Moura Santos, Secretaria que coube a tarefa de registrar a presente. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral. Em atenção à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos. Houve inscrição de Chapa Única, inscrita pelo Sr. Luciano Mauricio Santos. Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, e por se tratar de chapa única, foi solicitado pelos presentes a aclamação deste chapa por meio de uma salva de palmas pelos presentes. Durante a votação, verificaram-se as seguintes ocorrências: Presença de 15 associados aptos a votar; o resultado foi apresentado pelo Senhor Luciano Mauricio Santos, Presidente eleito nesta Assembleia, que apresentou a formação da nova diretoria executiva e do Conselho Fiscal Efetivo e suplente da Associação, que terá seguinte composição:

**Diretoria**

**Presidente:** Luciano Maurício Santos, casado, brasileiro, portador do CPF: 003.714.506-16, residente e domiciliado na Rua Coronel Alves, n. 156, Bairro Bela Vista, Itabirito/MG, CEP: 35.450-106; **Vice-Presidente:** Edilson do Carmo, solteiro, brasileiro, do CPF: 102.156.236-05, residente e domiciliado na Rua Julia Eduardo, n. 211, Bairro São José, Itabirito/MG, CEP: 35.457-271; **Primeira Secretária:** Luana Cristina Moura Santos, solteira, brasileira, portador do CPF: 114.348.156-92, residente e domiciliada na Rua Coronel Alves, 156, Bairro Bela Vista, Itabirito/MG, CEP: 35.450-106; **Segundo Secretário:** Willian Marques Filho, casado, brasileiro, portador do CPF:083.839.746-80, residente e domiciliado na Rua Mangue Seco, 312, São Gonçalo do Bação, Itabirito/MG, CEP: 35.453-000; **Primeiro Tesoureiro:** André Luiz Rodrigues do Canto, casado, brasileiro, portador do CPF: 872.845.106.68, residente e domiciliado na Rua Guajejeras, 411, Bairro Pedra Azul, Itabirito/MG, CEP: 35.456-060; **Segundo Tesoureiro:** Emerson Braga, solteiro, brasileiro, portador do CPF:000.567.116-70, residente e domiciliado na Rua Pedro Nolasco, n. 219, Bairro Vila José Lopes, Itabirito/MG, CEP: 35.456-080; **Diretor de Esportes:** Sérgio Luís do Carmo, brasileiro, solteiro, portador da CPF: 009.469.936-45, residente e domiciliado na rua Belarmina Silva, n. 211, Bairro Agostinho Rodrigues, Itabirito/MG, CEP: 35450-164

**Conselho Fiscal**

**Conselheiro Fiscal efetivo:** Rodrigo Quirino de Fátima, divorciado, brasileiro, portador do CPF: 071.486.396-38, residente e domiciliado na Rua Jequitibá, n. 60, Bairro Monte Verde, Itabirito/MG, CEP: 35.456-030; **Conselheiro Fiscal efetivo:** Marcos Vinícius de Fátima, casado, brasileiro.

REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Andreza Garcia Diniz Escrevente ITABIRITO - MG

portador do CPF: 074.526.776-92, residente e domiciliado na Rua Manoel Preto, n.433, Bairro Meu Sitio, Itabirito/MG, CEP: 35.454-293; **Conselheiro Fiscal efetivo:** Uarlei Pereira de Oliveira, solteiro, brasileiro, portador do CPF:073.220.346-51, residente e domiciliado na Rua Paraopeba n. 511, Bairro Tombadouro, Itabirito/MG, CEP: 35.452-180; **Conselheiro Fiscal suplente:** Andrey Luis Rodrigues do Canto, solteiro, brasileiro, portador do CPF: 145.668.716-54, residente e domiciliado na Rua Guajajaras, n. 411, Bairro Pedra Azul, Itabirito/MG, CEP: 35.456-060; **Conselheiro Fiscal suplente:** Jonas Augusto Pimenta Carvalho, solteiro, brasileiro, portador do CPF: 137.079.186-02, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Simão de Lacerda, n. 70, Bairro Padre Eustáquio, Itabirito/MG, CEP: 35.454-070; **Conselheiro Fiscal suplente:** Artagno Mário Oliveira Nascimento, portador(a) do CPF: 094.854.806-10, residente e domiciliado(a) na Rua Sinfronio Ferreira Bastos, n 235, Bairro Quinta dos Inconfidentes, Itabirito/MG, CEP: 35.454-287;

Concluídos os trabalhos, o Senhor Presidente Luciano Mauricio comunicou que o mandato terá duração de 04 anos, com início em **15/02/2020** e **término em 15/02/2024**, ficando os eleitos, desde já, empossados, conforme assinatura oficial do **TERMO DE POSSE** abaixo:

| Membro eleito | Assinatura |
|---|---|
| Presidente: Luciano Maurício Santos | |
| Vice-Presidente: Edilson do Carmo | |
| Primeira Secretária: Luana Cristina Moura Santos | |
| Segundo Secretário: Willian Marques Filho | |
| Primeiro Tesoureiro: André Luiz Rodrigues do Canto | |
| Segundo Tesoureiro: Emerson Braga | |
| Diretor de Esportes: Sérgio Luis do Carmo | |
| Conselheiro Fiscal efetivo: Rodrigo Quirino de Fátima | |
| Conselheiro Fiscal efetivo: Marcos Vinícius de Fátima | |
| Conselheiro Fiscal efetivo: Uarlei Pereira de Oliveira | |
| Conselheiro Fiscal suplente: Andrey Luís Rodrigues do Canto | |
| Conselheiro Fiscal suplente: Jonas Augusto Pimenta Carvalho | |
| Conselheiro Fiscal suplente: Artagno Mário Oliveira Nascimento | |

Após efetivada a devida assinatura por cada membro eleito, o Presidente congratulou todos os presentes manifestando sua satisfação em tê-los como parceiros nessa grande empreitada e, agradecendo-lhes a presença, incentivou-os ao início dos trabalhos. Ato contínuo, o novo Presidente eleito fez um breve discurso. Finalmente, o Senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando, após a lavratura e assinatura da presente, o seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de ITABIRITO/MG. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Secretária Luana Cristina Moura Santos, lavrei a presente ata que vai por mim, pelo Presidente, devidamente assinada.

Itabirito/MG, 15 de Fevereiro de 2020

Secretário(a)

Presidente

REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ITABIRITO/MG

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA MUDANÇA DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO GONÇALO, CNPJ 27.486.511/0001-11.**

**Assunto: Mudança Estatuto**

Aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2020, em primeira chamada às 19:00 hs e em segunda chamada às 19:15 hs, atendendo ao Edital de Convocação de 15/01/2020, devidamente afixado na sede social, com endereço na Rua Cel. Alves, n. 156, nesta cidade de Itabirito/MG, CEP: 35.450-106, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a **MUDANÇA DE ESTATUTO**, da Associação Atlética São Gonçalo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 27.486.511/0001-11. Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Luciano Mauricio Santos, Presidente atual conforme dispositivo estatutário e a Senhora Luana Cristina Moura Santos, Secretaria que coube a tarefa de registrar a presente. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Presidente Luciano Mauricio, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e atendeu à ordem do dia, ou seja: fazer uma mudança no Estatuto Social da entidade. O Senhor Presidente Luciano Mauricio esclareceu sobre a necessidade de mudança no estatuto, com relação ao Conselho Deliberativo, fazendo uma breve explicação acerca do tema. Ato contínuo, foi apresentada a proposta de extinção dos seguintes artigos: Art 18, Art 21, Art 23 (incisos 1º e 3º), Art 25 ao Art 38, Art 42 (letras e,f, e j), Art 48 (letra g), Art 58, Art 59 (letras a,c,e,g e i, incisos 1º e 2º). Conhecidas as propostas de alteração, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para discussão e exame da matéria, sendo postas em votação e aprovada por unanimidade. O Estatuto Social passa a vigorar com a redação aprovada, conforme novo Estatuto Consolidado. Finalmente, o Senhor Presidente Luciano Mauricio passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando, após a lavratura e assinatura da presente, o seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Luana Cristina Moura Santos, Secretária, lavrei a presente ata que vai por mim, pelo Presidente e demais presentes, devidamente assinada.

Itabirito/MG, 15 de Fevereiro de 2020.

Secretária

Presidente

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO GONÇALO

## CAPÍTULO I

## DO CLUBE E SEUS FINS

Art.1° - A Associação Atlética São Gonçalo, fundado em 15 de Fevereiro de 2017, nesta cidade de Itabirito, na rua Coronel Alves 156, bairro Bela Vista, CEP: 35450-106, estado de Minas Gerais, onde tem a sua sede é uma associação civil. Composta de um número ilimitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol podendo, ainda praticar ou competir todas as modalidades esportivas amadorista especializadas, inclusive o futebol feminino nos termos da legislação vigente, sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O futebol praticado pela Associação será sempre de caráter NÃO PROFISSIONAL

Art.2° - A Associação Atlética São Gonçalo tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art.3° - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada (FMF e Liga), bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga.

## CAPÍTULO II

## DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art.4° - As cores oficiais da Associação são Preto, Amarelo e Branco

## CAPÍTULO III

## DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Art.5° - A Associação compõe-se das categorias de sócios a saber:
I – Contribuintes
II – Atletas
III - Beneméritos

Art.6° - Será sócios beneméritos aqueles que tenham prestado reais serviços ao clube, ou que tenham contribuído com quantia considerada como valiosa e substancial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio benemérito ficará isento do pagamento de mensalidade e receberá diploma assinado pelo Presidente da Associação e pelo Tesoureiro.

Art.7° - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 (dezoito) anos, for admitido por proposta de um outro sócio, devidamente aprovado pela diretoria.

Art.8° - Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembléias Gerais, os sócios maiores de 18 anos com, pelo menos, um ano de associado e, quite com a Tesouraria.

Art.9º - As propostas para admissão de sócios, serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.

§1° - As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do sócio proponente.

§2° - O proposto, uma vez oficiados, deverá, no prazo de 30(trinta) dias, pagar a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de vê-la tornada sem efeito.

Art.10º -São deveres do sócio:

a) - Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o clube, inclusive indenização por estragos feitos em seus pertences;

b) - Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;

c) - Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;

d) - Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação;

e) - Cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;

f) - Comparecer às sessões da Assembléias Geral e portar-se de modo conveniente;

g) - Pedir por escrito, à Diretoria, licença ou demissão quando deixar o clube ou se ausentar, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;

h) - Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.

Art.11º - São direitos dos sócios:

a) - Freqüentar, com seus familiares, as dependências do clube e participar de suas promoções sócio esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realiza o evento;

b) - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;

c) - Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade da sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;

d) - Pedir licença de pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, desde que esta dispensa não exceda a 12 meses. Findo este prazo será desligado do clube, podendo, entretanto, ser readmitido sem pagamento da jóia a juízo da Diretoria.

e) - Tomar parte das sessões da Assembléias Geral, quando for maior de 18 anos de idade.

Art.12º - Para os efeitos previstos neste Estatuto, considera-se família/dependente do sócio, os pais, a esposa ou a companheira, com mais de 02 (dois) anos de convívio em comum, devidamente comprovado, as filhas solteiras, os filhos menores de 16 anos e as irmãs solteiras.

Art.13º - Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por entidades superiores.

Art.14º - Será eliminado do quadro social o sócio que:

a) - Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira contrária aos objetivos do desporto, ou alterar resultado, de qualquer deles, no exercício de suas funções;

b) - Deixar de pagar as mensalidades durante 03 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;

c) - For condenado pelos Tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;

d) - Por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências do clube, que venha a prejudicar o seu bom nome e/ou interesses;

e) - Subtrair para si ou para outrem e/ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, comprovada a sua culpa, recusar-se à reposição ou ao pagamento arbitrado pela Diretoria;

f) - Cometer qualquer outra falta, não prevista neste estatuto;

Art.15º - Será punido pela Diretoria, com as penas de admoestação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o sócio que:

a) - Infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Associação;

b) - Desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes da Associação;

c) - Em jogos ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;

d) - Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;

e) Propuser para se tornar sócio, com comprovada má fé, pessoas que não reúnam condições para tanto.

Art.16º - O sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade; enquanto durar a pena.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer uma das situações previstas nos artigos 14,15 e 16 será garantido ao sócio o amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO IV

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.17° - A Assembléia Geral será composta por todos os sócios quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, com pelo menos 01 (um) ano de associado, e se reunirá ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, para eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal Efetivo e suplente, sendo, a posse destes membros automática.

Art.18° - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio de avisos pessoais, ou por outro meio eficiente, com a antecedência de 15 (quinze) dias, devendo constar da convocação os objetos, data, local e horário da reunião.

Art.19° - A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença de 02 (dois) terços dos sócios, em pleno gozo de seus direitos e, 01 (uma) hora depois, com qualquer número.

Art.20° - Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da associação ou seu substituto legal e, nos seus impedimentos, será indicado um dos sócios presentes para presidi-la. Este, por sua vez, escolherá outro sócio para secretário.

Art.21° - Ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e escrutinadores.

Art.22° - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura do livro de presença, ou por ordem de chegada, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes escolhidos.

§ 1° - A Assembléia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

Art.23° -As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando exigido quórum especial.

Art.24° - Além da finalidade expressa no artigo 21, a Assembléia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, resolver sobre a dissolução ou fusão do Clube, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pela Diretoria, quer a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com mais de 01(um) ano de sócio, em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins constantes deste artigo, a Assembléia Geral somente poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois) terços dos sócios presentes.

## CAPÍTULO V

## DA DIRETORIA

Art.25° - A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita para quadriênio pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente à matéria.

Art.26° - A Diretoria compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, do 1° Secretário, do 2° Secretário, do 1° Tesoureiro, do 2° Tesoureiro, do Diretor de Esportes, além de outros membros, cujas funções se julgarem necessárias.

Art.27° - Os membros constantes no artigo anterior, serão eleitos apenas o Presidente e o Vice-Presidente, sendo os demais de nomeação do Presidente.

§1° - São permitidas reeleições para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Associação, bem como dos membros do Conselho Fiscal.

§2°. O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 08 (oito dias).

§3°. A renúncia do Presidente implicará na renúncia dos membros de sua confiança e por ele nomeados, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

Art.28° - A Diretoria administrará a Associação de acordo com o estatuto e com leis e regulamentos emanadas das entidades superiores.

Art. 29° - À Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens da Associação, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

a) - orçar, regulamentar e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;

b) - organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com a lei e regulamentos das entidades superiores e Estatuto;

c)- decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;

d) - editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos;

e) - aplicar as penalidades previstas neste estatuto, dando ao indiciado pleno direito de defesa;

f) - conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até máximo de 03 (três) meses;

g) - reunir-se ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 03 (três) de seus membros;

Art.30° - As resoluções da Diretória serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Art.31° - A Diretória estará legalmente constituída com a presença da metade mais um de seus membros.

Art.32° - A Diretória deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que ele possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

Art.33º - Todas as resoluções tomadas pela Diretória deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o Livro de Presença.

Art.34º - Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretória:

a) - Leitura e discussão da Ata anterior;

b) - leitura do expediente;

c) - ordem do dia assuntos a serem tratados.

Art. 35º - Perderá o direito ao cargo:

a) aquele que eleito ou nomeado e devidamente notificado, não iniciar o exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, salvo motivo justificado;

b) o diretor nomeado que, mesmo por motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício, após a quarta falta;

c) o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretória.

Art.36º - Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da associação:

a) executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos, sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da associação;

b) assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;

c) convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;

d) abrir as sessões da Assembléia Geral e presidi-las;

e) representar a associação em suas relações externas e em juízo, ou fora dele, podendo, também, designar outro representante;

f) assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;

g) prestar à Diretória, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;

h) rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;

i) proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;

j) sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;

l) assinar, juntamente com o Secretário ou Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis de sua responsabilidade e competência;

m) passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;

n) resolver "ad-referendum" da Diretória, assuntos urgentes.

Art.37° - Ao vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;

b) auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração, quando solicitado.

Art.38° - Ao 1°. Secretário compete:

a) superintender os serviços gerais da Secretaria;

b) redigir as Atas das sessões da Diretória e assiná-las juntamente com o Presidente da Associação;

c) organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;

d) organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;

e) proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;

f) receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;

g) requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretária;

h) ter boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação e, os acervos documento, atribuição que poderá confiar ao 2° secretário;

i) apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;

j) comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;

k) assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos dos estatutos;

l) substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias no impedimento do Vice-Presidente;

m) enviar às entidades superiores, imprensa e clubes coirmãos, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação conveniente da Associação.

Art.39° - Ao 2° Secretário compete:

a) substituir o 1° Secretário em seus impedimentos;

b) auxiliar o 1° Secretário no que for necessário.

Art.40° - Ao 1° Tesoureiro compete:

a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;

b) ter boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da Associação, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;

c) arrecadar e guardar, em acordo com o Presidente, a receita geral da Associação;

d) fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação assinada pelo Presidente;

e) apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim do exercício, o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da diretoria, aos órgãos competentes;

f) organizar e apresentar, em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesa;

g) dirigir a fiscalização, por si ou por interposta pessoa, as portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;

h) assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;

i) facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;

j) propor à Diretoria, as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;

k) recolher, em acordo com o Presidente, a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superior a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente na região;

l) substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1° Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art.41° - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art.42° - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá penal e civilmente por eles, de acordo com lei.

Art.43° - Ao 2° Tesoureiro compete:

a) - substituir o 1° Tesoureiro sem seus impedimentos;

b) - auxiliar o 1° Tesoureiro, no que for necessário.

Art.44° - Ao Diretor Futebol compete:

g) dar parecer sobre o orçamento anual da Associação, até dia 30 do mês de dezembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembléia Geral;

h) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticar os atos de sua competência.

i) Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

j) Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice- Presidente da Associação.

§1° - Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados.

§2° - O conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório sobre assunto a ele submetido, podendo prorrogar este prazo para 30 (trinta) dias. Podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal; entretanto, expirado o prazo, caberá à Assembléia Geral;

## CAPÍTULO VII

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.48° - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes a uma Assembléia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim e cuja sessão, obrigatoriamente, deverá estar presente o quórum estabelecido.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de encerramento das atividades da entidade, seu patrimônio se destinará à entidade congênere, legalmente constituída e portadora de título de utilidade pública estadual.

Art.49° - O patrimônio da Associação será ilimitado e constará de:
a) bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à Associação ou por ela adquiridos;
b) título de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha a possuir.

Art.50° - A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Art.51° - A Associação poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto.

Art.52° - Qualquer dependência(patrimônio) da Associação poderá ser usada por outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria; reservando-se, porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria do Clube.

Art.53° - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, sendo apenas responsáveis pela jóia, mensalidades e subscrição de título ou compromissos que tenham assumido, por documento.

Art.54º - A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimento dos sócios, elaborado pela Diretoria, no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

Art.55º - Será organizada uma Divisão Feminina, com regulamentação especial, na qual serão obrigatoriamente incentivadas todas as modalidades permitidas pela legislação esportiva vigente e, os esportes úteis à cultura física da mulher.

Art.56º - A Associação deverá remeter anualmente à Liga, um relatório sumário de suas principais atividades.

Art.57º - Todo material de expediente da Associação, excetuando-se aqueles de uso interno, deverá conter impresso o nome do clube, a data de sua fundação a qualidade necessária à sua identificação e, sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras entidades congêneres.

Art.58º - A Associação deverá publicar, obrigatoriamente, dentro do primeiro semestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, de sua receita e despesa, remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga a que estiver filiada.

Art.59º - A ENTIDADE NÃO DISTRIBUI LUCROS OU DIVIDENDOS, NEM CONCEDE REMUNERAÇÃO OU PARCELA DO SEU PATRIMÔNIO, VANTAGENS OU BENEFÍCIOS, SOB NENHUMA FORMA, A DIRIGENTES, CONSELHEIROS, ASSOCIADOS OU INSTITUIDORES, QUE EXERCERÃO SUAS FUNÇÕES GRATUITAMENTE.

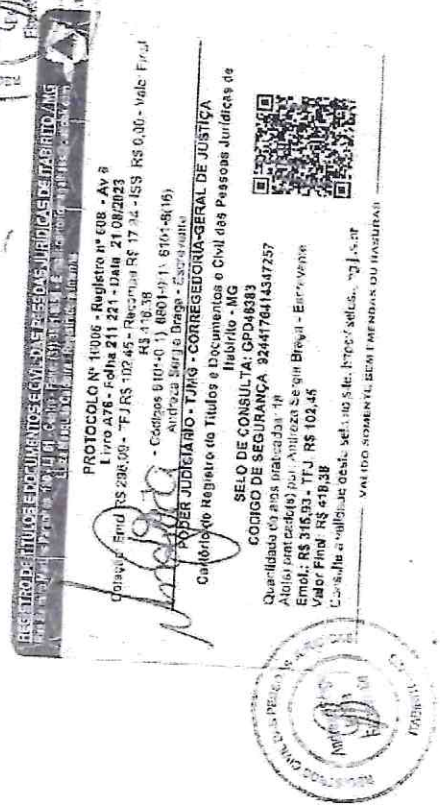
Art.60º - O Presente Estatuto, aprovado pelo poder competente, em sessão de 15 de Fevereiro de 2020, entrará em vigor nesta data, a título precário, e em caráter definitivo depois de devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, na forma da Lei e após ser aprovado pela Federação Mineira de Futebol.

Itabirito 15 de Fevereiro de 2020

Presidente

Adalberto Pereira Júnior
OAB/MG - 123.617

1º Secretária



# LISTA DE PRESENÇA

Associação: Associação Atlética São Gonçalo
Lista de presença referente a Assembleia Geral Extraordinária, para eleição da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, período 2020/2024 e Aprovação Mudança no Estatuto Social
Rua Cel. Alves, n. 156, bairro Bela Vista, nesta cidade de Itabirito/MG
Data: 15/02/2020

| n. | Nome Completo | CI / CPF | Assinatura |
|---|---|---|---|
| 1 | Julliana Magalhães | 08383974680 | Julliana |
| 2 | Luciano Ribeiro Santos | 00371450616 | Luciano |
| 3 | Roberto Queiroz Fátima | 07148639638 | |
| 4 | ANDRÉ LUIS R. CANTO | 87284510668 | |
| 5 | Andrey Luiz R. Canto | 145.688.716-54 | Andrey Canto |
| 6 | Edson do Carmo | 102 158 256 05 | Edson |
| 7 | Marcos Vinicius da Fátima | 07462677692 | |
| 8 | Emerson Braga | 00056911670 | Emerson |
| 9 | Sergio Luiz do Carmo | 00946993645 | |
| 10 | Patrícia Maria Alves Moura | 09435480640 | |
| 11 | Luana C. Maria Santos | 11436815692 | Santos |
| 12 | Nadia Pereira de Oliveira | 07922034651 | |
| 13 | Jonas Augusto Pimenta Carvalho | 13707958602 | |
| 14 | | | |
| 15 | | | |
| 16 | | | |
| 17 | | | |
| 18 | | | |
| 19 | | | |
| 20 | | | |

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITABIRITO / MG
Rua Dr. Inácio Martins Pawelko, 130 - Lj. 01 - Centro - Fone: (31) 3561-3600 - E-mail: cartorioitabirito@yahoo.com.br
Liana Mesquita Caldeira - Responsável Interina

PROTOCOLO Nº 16007 - Registro nº 608 - Av 7
Livro A76 - Folha 222 - Data: 21/08/2023
Oclação Emol R$ 107,41 - TFJ R$ 68,97 - Recompe R$ 11,84 - ISS R$ 0,00 - Valor Final R$ 278,22
Código 5101-01, 5001-41, 5101-81
Andreza Sérgia Braga - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itabirito - MG
SELO DE CONSULTA: GPD46401
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 60181311500020982
Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Andreza Sérgia Braga - Escrevente
Emol.: R$ 209,25 - TFJ: R$ 68,97
Valor Final: R$ 278,22
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

# ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO GONÇALO

Aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2017, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Praça da Matriz, s/n. São Gonçalo do Bação, distrito de Itabirito/MG, com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, que se denominará **Associação Atlética São Gonçalo.**

Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Senhor **Luciano Maurício Santos** e para secretariá-lo foi indicada a Senhora **Luana Cristina Moura Santos**. Logo a seguir, o Senhor Presidente solicitou a Senhora Secretária que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade.

Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à **ELEIÇÃO** e **POSSE** da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de três (3) anos, com início em 15/02/2017 e término em 15/02/2020 e que ficaram assim constituídos:

Presidente: Luciano Maurício Santos, brasileiro, casado, portador da CI: M-7.264.669 e do CPF: 003.714.506-16, residente e domiciliado na Rua Coronel Alves, n. 156, Bairro Bela Vista, Itabirito/MG, CEP: 35.450-000;
Assinatura: _____

Vice-Presidente: Bruno Vieira de Souza Costa, brasileiro, casado, portador da CI: MG-13.439.359 e do CPF: 043.823.816-81, residente e domiciliado na Rua C. Prédio 24. Apto 403. Bairro Gutierrez. Itabirito/MG, CEP: 35.450-000;
Assinatura: _____

Diretor de Esportes: Edson Henrique Braga Chaves, brasileiro, casado, portador da CI: MG-11.663.320 e do CPF: 052.974.426-05, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, n.21. Bairro Primavera. Itabirito/MG, CEP: 35.450-000;
Assinatura: _____

Primeira Secretária: Luana Cristina Moura Santos, brasileira, solteira, DN: 25/06/1993, portador da CI: MG-17.222.825 e do CPF: 114.348.156-92, residente e domiciliado na Rua Coronel Alves, 156. Bela Vista. Itabirito/MG, CEP: 35.450-000;
Assinatura: _____

Segundo Secretário: Guilherme Gustavo da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF: 086.287.996-56, residente e domiciliado na Rua Izilda Faustina Lopes Teixeira, n. 113F. Bairro Adão Lopes. Itabirito/MG, CEP: 35.450-000;
Assinatura: _____

Primeiro Tesoureiro: Emerson Severino da Cruz, brasileiro, solteiro, nascido em 25/07/1986, portador da CI: MG-11.692.838 e do CPF: 082.713.096-17, residente e domiciliado na Rua Chile, n. 262. Bairro São José. Itabirito/MG, CEP: 35.450-000;
Assinatura: _____

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Mesquita Caldeira
Oficiala Substituta

Segundo Tesoureiro: Marlon Vinícius Braga, brasileiro, solteiro, nascido em 25/07/1991, portador da CI: MG-16.619.389 e do CPF: 11.663.286-50, residente e domiciliado na Comunidade do Bota, s/n. Itabirito/MG, CEP: 35.450-000;
Assinatura: Marlon Vinicius Braga

Conselheiro Fiscal efetivo: Rodrigo Quirino de Fátima, brasileiro, casado, portador da CI: MG-12.830.864 e do CPF: 071.486.396-38, residente e domiciliado na Rua Jequitibá, n. 60, Bairro Monte Verde, Itabirito/MG, CEP: 35.450-000;
Assinatura: Rodrigo Quirino de Fátima

Conselheiro Fiscal efetivo: Marcos Vinícius de Fátima, brasileiro, casado, portador do CPF: 074.526.776-92, residente e domiciliado na Rua Padre Antônio Cândido, n. 8, São Gonçalo do Bação, Itabirito/MG, CEP: 35.450-000;
Assinatura: Marcos Vinicius de Fátima

Conselheiro Fiscal efetivo: André Luis Rodrigues do Canto, brasileiro, casado, portador do CPF: 872.845.106-68, residente e domiciliado na Rua Guajajaras, n. 441. Bairro Pedra Azul. Itabirito/MG, CEP: 35.450-000;
Assinatura:

Conselheiro Fiscal suplente: Wander Feliciano dos Reis, brasileiro, casado, portador da CI: MG-13.656.851 e do CPF: 063.404.566-00, residente e domiciliado na Rua Angelina Salermo, n. 483. Itabirito/MG, CEP: 35.450-000;
Assinatura:

Conselheiro Fiscal suplente: Fabiano Bruno Cunha, brasileiro, casado, portador da CI: MG-14.355.704 e do CPF: 092.771.196-67, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Marques, n.96. Bairro Vila Gonçalo. Itabirito/MG, CEP: 35.450-000;
Assinatura: Fabiano Bruno Cunha

Finalmente, o Senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando, após a lavratura e assinatura da presente, o seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG.

Nada mais havendo a ser tratado, eu, Secretária Luana Cristina Moura Santos, lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Itabirito/MG, 15 de Fevereiro de 2017

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG
CNPJ: 04 [illegible].372/0001-35
Rua Belmiro Martins Parreiras, 130, loja 01 - Centro
Fone: (31)3561-6058
BRUNO SANTOS MAGALHÃES - Oficial
PROTOCOLO Nº 11047 REG Nº 6.8 - AV 33-A - PAG 121 - AV
Itabirito, MG, 23 de março de 2017.
LUIZA MESQUITA CALDEIRA - Substituta

| | Emolumentos | | ISS | Total |
|---|---|---|---|---|
| | 112,55 | 6,73 | 30,95 | 159,23 |

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itabirito
Selo Número: AKY72106
Código: 9331.9321.2454.5156
Total de atos: 5 / Emol.: 119,28 TFJ: 39,95 Total: 159,23

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Luiza Mesquita Caldeira - Oficiala Substituta - ITABIRITO - MG

# LISTA DE PRESENÇA

Associação: Associação Atlética São Gonçalo
Lista de presença referente à ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.
Gestão: 2017/2020.
Praça da Matriz, SN, Distrito de São Gonçalo do Bação.
Data: 15/02/2017

Presidente: _____
Luciano Maurício Santos

| n. | Nome Completo | CI / CPF | Assinatura |
|---|---|---|---|
| 1 | Marlon Vinicius Braga | 116 [illegible] 50 | |
| 2 | João Batista [illegible] | 4027835[illegible] | |
| 3 | André Luis Rodrigues do Canto | M.G. 075.862 | |
| 4 | Andrey Luiz Rodrigues do Canto | MG 20 190 582 | |
| 5 | [illegible] Divina de Fátima | MG 12 830 864 | |
| 6 | [illegible] | MG 12 913 270 | |
| 7 | Gabriel de Oliveira Dutra | MG 14 230 240 | |
| 8 | [illegible] | MG 14 991 759 | |
| 9 | Marcos Vinicius de Fátima | MG 12 [illegible] 839 | |
| 10 | Wanderson carlos S. Vieira | MG 8 622.352 | |
| 11 | Roberto das Graças Fonseca | MG 11 804 543 | |
| 12 | [illegible] | MG. 15.349.351 | |
| 13 | Thiago Tadeu Ferreira | MG 12 075 795 | |
| 14 | Edmar Marcio | MG 10 [illegible] 415 | |
| 15 | [illegible] | 27281.109-9 | |
| 16 | Emerson Braga | 000561116 70 | |
| 17 | [illegible] | 089 [illegible] 96 61 | |
| 18 | [illegible] | 053 [illegible] 536-12 | |
| 19 | Emerson Severino da Cruz | 089.713.096-17 | |
| 20 | José Valdecio Valadares | MG. 10.844.994 | |
| 21 | Odete de Fátima Braga | MG 14 439 041 | |
| 22 | [illegible] | MG 903 727 | |
| 23 | Fabiano Gonçalves Nunes | MG 14 350 248 | |
| 24 | Wanderlei Fel[illegible]no dos Reis | MG 10 856 851 | |
| 25 | [illegible] | M.G. [illegible] | |
| 26 | [illegible] | M.G. [illegible] | |
| 27 | [illegible] | MG-12.022.825 | |
| 28 | Patrícia [illegible] | M.G. 8.593.321 | |
| 29 | [illegible] | MG 12 574.943 | |

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Mesquita Caldeira
Oficiala Substituta
ITABIRITO - MG

| | | | |
|---|---|---|---|
| 30 | Guilherme Cardoso da Silva | MG 13.316.479 | |
| 31 | KEVEN RENNAN DE MATOS | MG 14.208.847 | |
| 32 | Laura Moura Santos | MG 661.786-25 | |
| 33 | Bruno Vieira de Sousa Costa | MG 13.449.354 | |
| 34 | Edson Henrique B. Charles | MG 14.663.320 | |
| 35 | | | |
| 36 | | | |
| 37 | | | |
| 38 | | | |
| 39 | | | |
| 40 | | | |
| 41 | | | |
| 42 | | | |
| 43 | | | |
| 44 | | | |
| 45 | | | |
| 46 | | | |
| 47 | | | |
| 48 | | | |
| 49 | | | |
| 50 | | | |
| 51 | | | |
| 52 | | | |
| 53 | | | |
| 54 | | | |
| 55 | | | |
| 56 | | | |
| 57 | | | |
| 58 | | | |
| 59 | | | |
| 60 | | | |

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Luiza Mesquita Caldeira
Oficiala Substituta
ITABIRITO - MG

# ESTATUTO ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO GONÇALO

## I. DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1 - A **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO GONÇALO**, também designado por **Clube,** fundada em 15/02/2017, com sede na Rua Rua Coronel Alves, nº156, bairro Bela Vista, na Cidade de Itabirito/MG, CEP 35.450-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, composta por número ilimitado de associados, que tem por finalidade:

I- Proporcionar e incentivar a prática de esportes, especialmente do Futebol entre seus associados, inclusive;
II- Organizar competições entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria;
III- Participar com sua(s) equipe(s) e atleta(s), de competições externas ao Clube;
IV- Realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico;
V- Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática do Futebol no Município de Itabirito e regiões vizinhas;
VI- Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento Futebol.

Parágrafo Único: Toda prática esportiva desenvolvida pelo Clube será sempre de caráter NÃO PROFISSIONAL.

Art.2 - O Clube tem personalidade distinta de seus Associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art.3 - É dever do Clube cumprir e fazer cumprir pelos seus Associados e Atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada, bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga, quando conveniente.

## II. DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES.

Art.4 - As cores oficiais do Clube são Preto, Amarelo e Branco.

## III. DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Art.5 - O Clube compõe-se das categorias de sócios, a saber:
a) Remidos;
b) Contribuintes;
c) Juvenil.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS ITABIRITO - MG

Art.6 - Será remido todo sócio ou pessoa alheia ao Clube que contribuir de uma só vez com a quantia igual ou superior a 50% do salário mínimo vigente no ano base.

Art.7 - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 (dezoito) anos ou menor de 16 (dezesseis), desde que legalmente autorizados, pagar a mensalidade de R$40,00 (quarenta reais).
Parágrafo Único: O valor da mensalidade será reajustado, anualmente, conforme estabelecido pela Assembleia Geral.

Art.8 - Será sócio juvenil aquele que tiver de 16 a 18 anos de idade e pagar a mensalidade de R$20,00 (vinte reais), mediante solicitação firmada pelo representante legal.

Art.9 - Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembleias Gerais, os sócios maiores de 18 anos com, pelo menos, um ano de associado e, quite com a Tesouraria.

Art.10 - As propostas para admissão de sócios serão realizadas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.

§1º - As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do sócio proponente.

§2° - O proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de vê-la tornada sem efeito.

Art.11 - São deveres do sócio:

a) Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer outro compromisso assumido com o Clube, inclusive, mas não se limitando, à indenização por danos causados ao patrimônio do Clube
b) Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
c) Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
d) Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome do clube
e) Cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
f) Comparecer as sessões da Assembleia Geral e portar-se de modo conveniente;
g) Solicitar à Diretoria, por escrito, licença temporária ou dispensa quando se ausentar ou deixar o Clube, a fim de evitar que seja excluído por falta de pagamento;
h) Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências do Clube.

Art.12 - São direitos dos sócios:

a) Frequentar, com seus familiares e dependentes, as dependências do clube e participar de suas promoções sócio-esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realiza o evento;
b) Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;
c) Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade da sede do Clube, ou outro motivo justificado, após análise da Diretoria;
d) Pedir licença de pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, desde que esta dispensa não exceda a 12 (doze) meses. Findo este prazo será desligado do clube, podendo, entretanto, ser readmitido sem pagamento da joia, ou como dispuser a Diretoria, conforme caso concreto.
e) Tomar parte das sessões da Assembleia Geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando preenchidos os requisitos.

Art.13 - Para os efeitos previstos neste Estatuto, considera-se família/dependente do Associado, os ascendentes, o cônjuge ou companheiro(a), as filhas solteiras, os filhos menores de 16 anos, bem como irmãs solteiras.

Art.14 - Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por entidades superiores.

Art.15 - Será excluído do quadro social o sócio que:

a) Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira contrária aos objetivos do desporto ou alterar resultado de qualquer deles;
b) Deixar de pagar as mensalidades durante 03 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;
c) For condenado, com o efetivo transito em julgado, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;
d) Por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências do Clube, que venha a prejudicar o seu bom nome e/ou interesses;
e) Subtrair para si ou para outrem e/ou danificar qualquer objeto ou utensílio do Clube e, comprovada a sua culpa, recusar-se à reposição ou ao pagamento estabelecido pela Diretoria;
f) Cometer qualquer outra falta, não prevista neste estatuto, após análise do Conselho Deliberativo.

Art.16 - Será punido pela Diretoria, com as penas de Advertência ou Suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade, que será apurada mediante o caso concreto, da falta o Associado que:

a) Infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos do Clube;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Mesquita Calixto
Oficiala Substituta
ITABIRITO - MG

b) Desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes do Clube;
c) Em jogos ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;
d) Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas do clube;
e) Propuser para se tornar sócio, com comprovada má fé, pessoas que não reúnam condições para tanto.

Art.17 - O sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade; enquanto durar a pena.

Parágrafo Único. Em qualquer uma das situações previstas nos artigos 18,19 e 20 será garantido ao sócio o amplo direito de defesa.

## IV. DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.18 - A Assembleia Geral será composta por todos os sócios quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, com pelo menos 01 (um) ano de associado, e se reunirá ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, com a finalidade de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

Art.19 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio da Imprensa ou por avisos pessoais, ou por outro meio eficiente, com a antecedência de 15 (quinze) dias, devendo constar da convocação os objetos, data, local e horário da reunião.

Art.20 - A Assembleia Geral ficará legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença de 02 (dois) terços dos sócios, em pleno gozo de seus direitos e, 01 (uma) hora depois, com qualquer número.

Art.21 - Assembleia Geral será sempre aberta pelo Presidente do Clube ou seu substituto legal e, nos seus impedimentos, será indicado um dos sócios presentes para presidi-la. Este, por sua vez, escolherá outro sócio para secretário e, poderá pedir à Assembleia que indique mais 02 (dois) sócios para escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição para o Conselho Deliberativo.

Art.22 - Ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e escrutinadores.

Art.23 - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura do livro de presença ou por ordem de chegada, os quais irão depositando na urna as chapas com os nomes escolhidos.

§1° - Serão eleitos para membros efetivos do conselho Deliberativo os 10 (dez) sócios que obtiverem o maior número de votos, pela ordem, e serão considerados suplentes eleitos os 5 (cinco) subsequentes, na ordem de votação, sendo os casos de empate decididos pela prioridade de matrícula/admissão do sócio e, por fim, para o mais velho.

§2° - A Assembleia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

§3° - A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender à Assembleia, havendo somente uma chapa registrada.

Art.24 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando exigido quorum especial.

Art.25 - Após a apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho Deliberativo anterior.

Art.26 – A Assembleia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução ou fusão do Clube, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pela Diretoria, quer a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com mais de 01(um) ano de sócio, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único. Para os fins constantes deste artigo, a Assembleia Geral somente poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois) terços) dos sócios presentes.

## V. DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.27 - O Conselho Deliberativo, composto de 10 (dez) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, maiores de 18 anos, eleito quadrienalmente pela Assembleia Geral, é órgão soberano do Clube e representa a manifestação coletiva dos sócios.

§1° - Metade, pelo menos, deve ser constituída de sócios, eleitos pela Assembleia Geral, para qual sejam convocados todos os sócios quites, maiores de 18 anos, que possuam, no mínimo um ano como associados.

§2° - As vagas que ocorreram por qualquer causa, na vigência do quadriênio serão preenchidas pelos suplentes, obedecida a ordem da votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula do sócio.

Art.28 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, sendo convocado pelo Presidente ou pela Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Clube, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Também, no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte, para empossar os membros dos referidos cargos e, ainda, para tomar conhecimento do relatório e das contas apresentadas pela Diretoria cujo mandato se finda, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

§1° - Depois de esgotada a matéria da "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um de seus membros, que seja apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse do Clube.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
ITABIRITO - MG

§2° - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado com a antecedência de 03 (três) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo, ou outro meio eficiente.

§3° - O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Secretário, por maioria de votos.

§4° - O Presidente, e o Vice-presidente e os Diretores do Clube, terão suspensas a sua qualidade e seus direitos no Conselho Deliberativo enquanto pertencerem à Diretoria.

Art.29 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso ou pelo Conselheiro indicado pelos demais membros do Conselho.

Parágrafo Único. O Secretário do Conselho, na sua ausência, será substituído por um dos Conselheiros presentes, escolhidos na própria sessão, pelo Presidente.

Art.30 - O Conselho Deliberativo se instalará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de 02 (dois) membros.

Art.31 - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art.32 - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal se realizarão por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, ao qual somente concorrerão os candidatos empatados no primeiro escrutínio. Havendo novo empate, a prioridade na matrícula de sócio decidirá qual o eleito.

Parágrafo Único - A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo, no caso de haver somente uma chapa registrada.

Art.33 – Iniciada a votação, o Presidente da mesa incumbirá ao Secretário a chamada dos membros presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, ou por ordem de chegada que irão depositando, com seu voto, as cédulas na urna.

Art.34 - A ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa, pelo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Art.35 – São atribuições do Conselho Deliberativo:

a) eleger e empossar o Presidente do Clube, a Diretoria e Conselho Fiscal bem como preencher as vagas que ocorrerem no Conselho, durante o ano social;
b) aprovar e reformar o Estatuto do Clube;
c) interpretar os Estatutos e resolver sobre os casos omissos;
d) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Marquita
Oficiala Substituta

e) aprovar a receita e despesas anuais do clube;
f) administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias.
g) estabelecer o valor das mensalidades.

Art.36 - O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria, quando, em sessão especial convocada para esse fim e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os Estatutos, regulamentos do Clube e da lei, contrariando os seus interesses.

Parágrafo Único- No caso deste artigo, será assegurado amplo direito de defesa aos interessados.

Art.37 - Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:
a) leitura e discussão da Ata anterior;
b) leitura do edital de convocação e, expediente;
c) discussão e votação da "ordem do dia".

## VI. DA DIRETORIA

Art.38 – O Clube será administrado por uma Diretoria, eleita para triênio pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de dezembro e empossada no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente.

Parágrafo Único - No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente à matéria.

Art.39 - A Diretoria compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, do 1° Secretário, do 2° Secretário, do 1° Tesoureiro, do 2° Tesoureiro, do Diretor de Esportes, além de outros membros, cujas funções se julgarem necessárias.

Art.40 - Dos membros constantes no artigo anterior serão eleitos apenas o Presidente e o Vice-Presidente, sendo os demais de nomeação do Presidente.

§1° - São permitidas reeleições para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do clube, bem como dos membros do Conselho Fiscal.

§2º. O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 08 (oito) dias.

§3º. A renúncia do Presidente implicará na renúncia dos membros de sua confiança e por ele nomeados, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

Art.41 - A Diretoria administrará o Clube de acordo com o Estatuto e com leis e regulamentos emanadas das entidades superiores.

Art.42 - À Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens do clube, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

DOMO 151583

a) orçar, regulamentar e autorizar as despesas do clube, bem como a receita;
b) organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com a lei e regulamentos das entidade superiores e Estatuto;
c) decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
d) editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos;
e) apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente, ao Conselho Fiscal que após examiná-lo, oferecerá seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo com o relatório e a prestação de contas;
f) apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas à Associação que mereçam o título de sócio benemérito;
g) aplicar as penalidade previstas neste estatuto, concedendo ao indiciado pleno direito de defesa;
h) conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até máximo de 03 (três) meses;
i) reunir-se ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 03 (três) de seus membros;
j) cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades desportivas superiores.

Art.43 - As resoluções da Diretória serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes nas sessões.

Art.44 - A Diretória estará legalmente constituída com a presença da metade mais um de seus membros.

Art.45 - A Diretória deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

Art.46 - Todas as resoluções tomadas pela Diretória deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o Livro de Presença.

Art.47 - Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretória:
a) Leitura e discussão da Ata anterior;
b) Leitura do expediente;
c) Ordem do dia (assuntos a serem tratados).

Art. 51 - Perderá o direito ao cargo:
a) aquele que eleito ou nomeado e devidamente notificado, não iniciar o exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, salvo motivo justificado;
b) o diretor nomeado que, mesmo por motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício, após a quarta falta;

c) o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretória.

Art.48 - Compete ao Presidente, que representa o poder executivo do Clube:
a) executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos, sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira do clube;
b) assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos do clube;
c) convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;
d) abrir as sessões da Assembleia Geral e presidi-las;
e) representar a associação em suas relações externas e em juízo, ou fora dele, podendo, também, designar outro representante;
f) assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
g) prestar à Diretória, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
h) rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
i) proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
j) sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;
k) assinar, juntamente com o Secretário ou Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis de sua responsabilidade e competência;
l) passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
m) resolver "*ad-referendum*" da Diretória, assuntos urgentes.

Art. 49 - Ao Vice-Presidente compete:
a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
b) auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração, quando solicitado.

Art.50 - Ao 1º. Secretário compete:
a) superintender os serviços gerais da Secretaria;
b) redigir as Atas das sessões da Diretória e assina-las juntamente com o Presidente do clube;
c) organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais do clube, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
d) organizar e ter em boa ordem, o arquivo do clube;
e) proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;
f) receber toda a correspondência do clube, providenciando,junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
g) requisitar ao Tesoureiro , com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretária;

h) ter boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca do clube e , os acervo documento , atribuição que poderá confiar ao 2° secretário;
i) apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
j) comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;
k) assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos dos estatutos;
l) substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias no impedimento do Vice-Presidente;
m) enviar às entidades superiores, imprensa e clubes co-irmãos, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação conveniente do clube.

Art.51 - Ao 2° Secretário compete:
a) substituir o 1° Secretário em seus impedimentos;
b) auxiliar o 1° Secretário no que for necessário.

Art.52 - Ao 1° Tesoureiro compete:
a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
b) ter boa ordem, e feita com clareza, a escrituração do clube, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
c) arrecadar e guardar, em acordo com o Presidente, a receita geral do clube;
d) fazer todos os pagamentos de despesas gerais do clube, mediante documentação assinada pelo Presidente;
e) apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim do exercício, o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da diretoria, aos órgãos competentes;
f) organizar e apresentar, em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesa;
g) dirigir a fiscalização, por si ou por interposta pessoa, as portas ou portões no dias de competições esportivas e festividades;
h) assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
i) facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho ás suas funções;
j) propor à Diretoria, as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas do clube;
k) recolher, em acordo com o Presidente, a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;
l) substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1° Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art.53 - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art.54 - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres do Clube, responderá penal e civilmente pelos mesmos, após apuração, de acordo com lei.

Art.55 - Ao 2° Tesoureiro compete:
a) substituir o 1° Tesoureiro sem seus impedimentos;
b) auxiliar o 1° Tesoureiro , no que for necessário.

Art.56 - Ao Diretor de Esportes compete:
a) organizar com a diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;
b) organizar os diversos quadros de futebol, respeitando a legislação pertinente, e demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma de disciplina;
c) fiscalizar e superintender os exercícios físicos e coletivos e individuais de todos os atletas e associados;
d) comunicar à Diretoria, as faltas graves cometidas pelos atletas do clube e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;
e) advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas, que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos, sem excluir apreciação da Justiça Desportiva;
f) acompanhar a associação em suas excursões;
g) requisitar ao Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho da função.

## VII. DO CONSELHO FISCAL

Art.57 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, todos sócios, maiores de 18 anos, todos brasileiros, residentes no domicílio do Clube, quando no exercício do cargo.

Art.58 - O Conselho Fiscal será eleito, trienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro e, empossado no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte.

Art.59 - Ao Conselho Fiscal compete:
a) reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre, para examinar os livros, documentos e balancetes. Extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação, da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, do Presidente do clube, ou de 2/3 (dois terços) dos associados quites, ou ainda, por iniciativa da maioria de seus próprios membros;
b) fiscalizar a contabilidade, bem como a tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças do clube;

CADMG/151583

c) convocar a Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, quando ocorrem motivos graves e urgentes, relacionados com a parte financeira do clube;
d) examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o livro caixa e sua escrituração;
e) dar parecer sobre o balanço, a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, apresentando-os ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatório e parecer, ser discutidos e votados pelos dois órgãos;
f) opinar sobre a concessão de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos que os suportarão;
g) dar parecer sobre o orçamento anual do clube, cujo projeto deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até dia 30 do mês de novembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembleia Geral ou para o Conselho Deliberativo;
h) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticar os atos de sua competência.
i) Denunciar à Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
j) Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, companheiro(a), irmão(a) ou parentes por afinidade do Presidente e do Vice-Presidente do Clube.

§1° - Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados.

§2° - O conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias, para emitir parecer ou relatório sobre assunto a ele submetido, podendo prorrogar este prazo para 15 (quinze) dias podendo ainda solicitar consultoria especializada para tal. Expirado o prazo, caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria.

§3º - O balanço anual do clube, além do parecer imprescindível apresentado pelo Conselho fiscal, deverá ser analisado e parecer emitido por Auditagem independente e ser publicado no ultimo dia útil do mês de abril do ano subsequente ao exercício estudado, conforme preconiza a Lei 9615/98, alterada pela Lei 10.672/03.

## VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.60 - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes a uma Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim e cuja sessão, obrigatoriamente, deverá estar presente o quorum estabelecido.

Parágrafo Único. Em caso de encerramento das atividades da entidade, seu patrimônio se destinará à entidade congênere, legalmente constituída e portadora de título de utilidade pública estadual.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art.61 - O patrimônio do clube será ilimitado e constará de:

a) bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à Associação ou por ela adquiridos;
b) título de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha a possuir.

Art.62 – O Clube festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, conforme disposto pela Diretoria.

Art.63 – O Clube poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto.

Art.64 - Qualquer dependência (patrimônio) do Clube poderá ser usada por outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria reservando-se, porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria do Clube.

Art.65 - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pelo Clube, sendo apenas responsáveis pela jóia, mensalidades e subscrição de título ou compromissos que tenham assumido, por documento.

Art.66 – O Clube terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimento dos sócios, elaborado pela Diretoria, no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

Art.67 – O Clube deverá remeter aos órgãos competentes, sempre que necessário, relatório referentes às principais atividades.

Art.68 - Todo material de expediente do Clube, excetuando-se aqueles de uso interno, deverá conter impresso o nome do clube, a data de sua fundação a qualidade necessária a sua identificação e, sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras entidades congêneres.

Art.69 – O Clube deverá publicar, obrigatoriamente, dentro do primeiro semestre do ano imediato , o relatório anual de suas atividades, de sua receita e despesa, no órgão de maior divulgação local , remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga a que estiver filiada.

Art.70 - A entidade não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela do seu patrimônio, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma, a dirigentes, conselheiros, associados ou instituidores, que exercerão suas funções gratuitamente.

Art.71 - Enquanto a Associação não tiver o mínimo de 200(duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo desde que as funções pertinentes a este órgão sejam exercidas pela Assembleia Geral dos sócios.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art.72 - O Presente Estatuto, aprovado pelo poder competente, em sessão de 15 de fevereiro de 2017, entrará em vigor nesta data, a título precário, e em caráter definitivo, depois de devidamente em Cartório de Títulos e Documentos, na forma de Lei e após ser aprovado pela Federação Mineira de Futebol.

Art.73 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo, a quem cabe interpretar este Estatuto.

Revogam-se as disposições em contrário.

Itabirito, 15 de fevereiro de 2017.

**PRESIDENTE**
Luciano Maurício Santos

**VICE-PRESIDENTE**
Bruno Vieira de Souza Costa

**DIRETOR DE ESPORTES**
Edson Henrique Braga Chaves

**1º SECRETÁRIO**
Luana Cristina Moura Santos

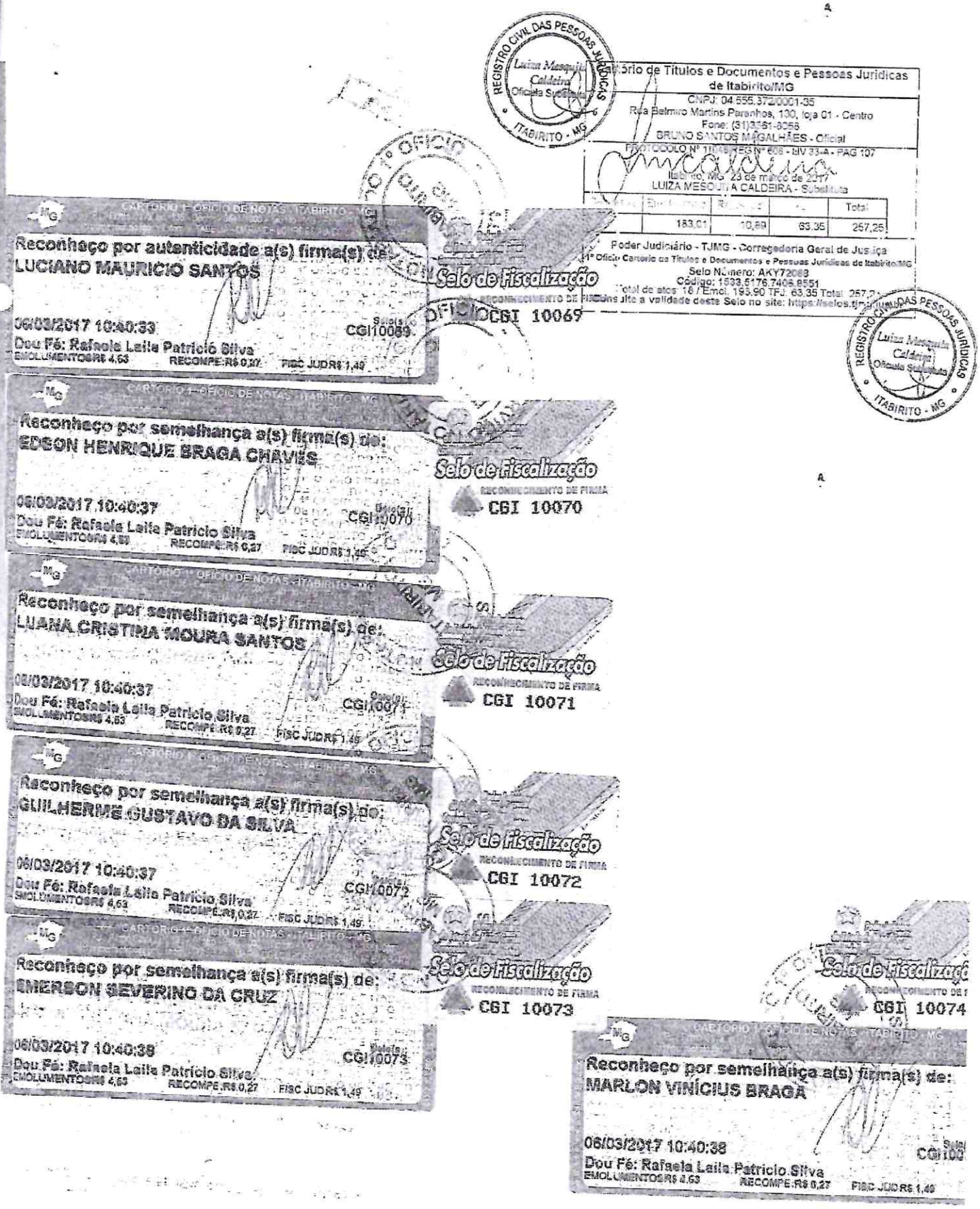
**2º SECRETÁRIO**
Guilherme Gustavo da Silva

**1º TESOUREIRO**
Emerson Severino da Cruz

**2º TESOUREIRO**
Marlon Vinícius Braga

**ADVOGADO**
Gilberto Ferreira da Silva Martins – OAB/MG 151.583

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Luciana Mesquita
Oficiala Substituta
ITABIRITO - MG


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Mesquita Caldeira
Oficiala Substituta
ITABIRITO - MG
Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG
CNPJ: 04.555.372/0001-35
Rua Belmiro Martins Paranhos, 130, loja 01 - Centro
Fone: (31)3561-8058
BRUNO SANTOS MAGALHÃES - Oficial
PROTOCOLO Nº 110.815 REG Nº 608 - LIV 33-A - PAG 107
Itabirito, MG 23 de março de 2017
LUIZA MESQUITA CALDEIRA - Substituta
Total
183,01 10,69 63,35 257,25
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG
Selo Número: AKY72068
Código: 1533.6176.7406.8551
Total de atos 18 / Emol. 183,90 TFJ. 63,35 Total 257,2
Confirme a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br
CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS - ITABIRITO - MG
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
LUCIANO MAURICIO SANTOS
06/03/2017 10:40:33
CGI10069
Dou Fé: Rafaela Laila Patrício Silva
EMOLUMENTOS:R$ 4,63 RECOMPE.:R$ 0,27 FISC JUD:R$ 1,49
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CGI 10069
CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS - ITABIRITO - MG
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
EDSON HENRIQUE BRAGA CHAVES
06/03/2017 10:40:37
CGI10070
Dou Fé: Rafaela Laila Patrício Silva
EMOLUMENTOS:R$ 4,63 RECOMPE.:R$ 0,27 FISC JUD:R$ 1,49
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CGI 10070
CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS - ITABIRITO - MG
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
LUANA CRISTINA MOURA SANTOS
06/03/2017 10:40:37
CGI10071
Dou Fé: Rafaela Laila Patrício Silva
EMOLUMENTOS:R$ 4,63 RECOMPE.:R$ 0,27 FISC JUD:R$ 1,49
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CGI 10071
CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS - ITABIRITO - MG
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
GUILHERME GUSTAVO DA SILVA
06/03/2017 10:40:37
CGI10072
Dou Fé: Rafaela Laila Patrício Silva
EMOLUMENTOS:R$ 4,63 RECOMPE.:R$ 0,27 FISC JUD:R$ 1,49
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CGI 10072
CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS - ITABIRITO - MG
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
EMERSON SEVERINO DA CRUZ
06/03/2017 10:40:38
CGI10073
Dou Fé: Rafaela Laila Patrício Silva
EMOLUMENTOS:R$ 4,63 RECOMPE.:R$ 0,27 FISC JUD:R$ 1,49
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CGI 10073
Selo de Fiscalização
CGI 10074
CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS - ITABIRITO - MG
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
MARLON VINÍCIUS BRAGA
06/03/2017 10:40:38
Dou Fé: Rafaela Laila Patrício Silva
EMOLUMENTOS:R$ 4,63 RECOMPE.:R$ 0,27 FISC JUD:R$ 1,49